PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 514/17

Considerando o poder-dever dos entes públicos com a temática meio ambiente e sustentabilidade, o qual deve estar presente em todos os atos de execução dos entes públicos, a teor do Art. 225 da CRFB/88,

Considerando o inteiro teor da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mormente no que se trata de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, sendo este o "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável",

Considerando que o mesmo diploma trata sobre as práticas gerenciais sobre o destino correto dos diversos tipos de lixo, responsáveis pelo Projeto e a criação de parâmetros de incentivo à utilização de materiais recicláveis, ao consumo sustentável e à redução de rejeitos,

Considerando ainda que tal Lei ainda prevê a possibilidade de ato contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto,

Considerando que no tocante aos resíduos oleosos, é cediço que existem formas de tratamento e destinação, e que, inclusive podem ser transformados em produtos menos solúveis e menos tóxicos, devendo ser obedecida a Portaria nº 53, de 01/03/1979, oriunda do MINTER, a que trata de projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção.

Considerando que os resíduos oleosos são advindos de diversas origens, como a vegetal (óleos para cozinhas) e mineral (óleo lubrificantes de combustíveis),

Considerando que os resíduos oleosos de origem vegetal devem receber tratativa apropriada para seu descarte, sendo isso de cunho fundamental para a manutenção da vida do planeta Terra, para manutenção da água que sustenta a biodiversidade, a produção de alimentos, suportando todos os ciclos naturais, e, por isso, deve receber ações estratégicas, ecológicas, econômicas e sociais para o seu devido cuidado,

Considerando que a ameaça do descarte incorreto dos resíduos oleosos vegetais alberga alta capacidade poluente, inclusive, inutilização das funções da água para diversos usos, além da eliminação de metano, um dos agentes responsáveis pelo aquecimento global,

Considerando que é de responsabilidade de toda a sociedade o descarte correto dos resíduos sólidos, de forma a preservar o meio-ambiente, de propiciar o prolongamento da vida útil do sistema hidráulico dos

estabelecimentos comerciais e residenciais, e, consequentemente do sistema público de saneamento urbano,

Considerando que o processo de gestão de resíduos sólidos constitui realidade em várias cidades do país, sendo este um processo que não onera ao Município, pois existem inúmeras empresas que atuam nesse segmento,

Considerando ainda que tal processo de gestão de resíduos sólidos, por não ser cultura na mente de diversos cidadãos, é possível estimulá-los oferecendo algo (produto de limpeza) em troca, o que constitui uma nova cadeia de gestão de uso, pois, o resíduo é transformado em outros agentes para reuso ou não poluentes,

Considerando que existe em solo baiano, várias empresas que atuam nesse segmento,

Considerando quem em que pese as excelentes ações da Secretaria Municipal Cidade Sustentável, a qual trabalha cumprindo os preceitos da Lei Municipal nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo um conjunto de propostas que propulsam o crescimento da nossa Cidade através da valorização e da preservação do meio ambiente, é possível o aprimoramento hodierno das ações de sustentabilidade na Cidade de Salvador,

Considerando que, ao incentivar a reflexão para a mudança de atitude do cidadão soteropolitano em relação ao Cuidar hoje para o Futuro, resgatando valores, como o respeito a diversidade, inclusão social e a educação para sustentabilidade, incentivando-o às ações práticas e sustentáveis com relação ao descarte de resíduos e reciclagem e ainda com isso a geração de emprego, trabalho e renda para muitos cidadãos soteropolitanos que vivem de reciclagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria Municipal Cidade Sustentável, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com empresas com expertise em gestão de resíduos sólidos, visando iniciar na Cidade de Salvador a gestão desses elementos de forma profissional, capacitada e qualificada.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS